



IPL

instituto politécnico
de leiria

Regulamento do Canal de Denúncia

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à utilização do Canal de Denúncia do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

Artigo 2.º

Canal de Denúncia

1. O Canal de Denúncia permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
2. O Canal de Denúncia é operado internamente pela Equipa designada para o efeito, que recebe e dá seguimento às denúncias, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das referidas funções.
3. A Equipa do Canal de Denúncia é constituída por elementos expressamente designados para o efeito, que inclui o/a Responsável pelo Canal de Denúncia, que aprecia e decide os procedimentos tramitados pela Equipa.

Artigo 3.º

Denúncia

1. Considera-se denúncia a participação efetuada pelo/a denunciante de um ou vários factos irregulares, ilícitos ou infrações.
2. A denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
3. A apresentação da denúncia através do Canal de Denúncia do IPLeiria concretiza-se através do preenchimento e submissão do formulário disponível no respetivo sítio de internet.
4. Submetida a denúncia, será automaticamente gerado um código exclusivo para o/a denunciante, para acesso à plataforma e interação com a Equipa do Canal de Denúncia.



IPL

instituto politécnico
de leiria

Artigo 4.º

Denunciante

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por denunciante a pessoa singular que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie uma infração.

Artigo 5.º

Denunciado/a

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por denunciado/a a pessoa à qual são imputados factos que correspondam a uma infração.

Artigo 6.º

Seguimento da denúncia

1. Após a receção da denúncia, o/a denunciante é notificado/a da receção da denúncia e informado/a, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, no prazo de sete dias.
2. No seguimento da denúncia, o IPLeia pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração.
3. O IPLeia comunica ao/à denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.
4. O/A denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.
5. Caso a denúncia não se enquadre no âmbito objetivo do Canal de Denúncia, o/a denunciante é disso informado/a, procedendo-se ao encaminhamento da participação para o serviço competente.

Artigo 7.º

Confidencialidade

1. A identidade do/a denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do/a denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, sendo que será sempre precedida de comunicação escrita ao/à denunciante, indicando os



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Artigo 8.º

Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto na legislação que regula o regime de proteção de dados, bem como nas demais disposições legais e regulamentares conexas.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.
3. O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

Artigo 9.º

Conservação de denúncias

O IPLeiria mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Artigo 10.º

Proibição de retaliação

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante, considerando-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
2. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.

Artigo 11.º

Responsabilidade do denunciante

1. A denúncia de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela lei, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante, nem responde este pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia.
2. O/A denunciante que denuncie uma infração de acordo com os requisitos legais não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.



IPL

instituto politécnico
de leiria

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciante(s) por atos ou omissões não relacionados com a denúncia, ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração.

Artigo 12.º

Proteção do/a denunciado/a

1. O regime previsto no presente regulamento não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

2. O disposto relativamente à confidencialidade da identidade do/da denunciante é também aplicável à identidade das pessoas referidas no número anterior.

Artigo 13.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor, designadamente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.